DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

ANO II – Edição 471

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 3
- Atas..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direto e Indireta deste Município, sendo pelo contúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-1121

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

ANO II – Edição 471 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

D E C R E T O N.º 043/2022.
De 22 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE: Inexecução Contratual, Rescisão contratual, aplicação de multa, e dá outras providências".

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração pública está subordinada aos princípios constitucionais que a regem, como os da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e impessoalidade, devendo velar pelo integral cumprimento;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Processo de Licitação nº 050/2021 Tomada de Preço nº 04/2021, celebrou contrato nº 21/2021, com a empresa **BMC MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**;

CONSIDERANDO que no decorrer da contratação, a empresa supracitada já havia sido notificada, foi dado o direito de ampla defesa para apurar a inexecução contratual, rescisão, aplicação de penalidade e tomada de outras providências através do processo administrativo nº 02/2022, sobrevindo recurso em 14 de setembro de 2022, em relação a decisão e Decreto 033/2022, foi emitido parecer jurídico opinando pelo julgamento parcial do recurso em manter a multa aplicada afastando a pena de suspensão da empresa.

CONSIDERANDO que após deliberações, decidiu acolher na íntegra o parecer do Ilmo. Sr. Procurador, em especial sua conclusão, opinando pela rescisão do contrato, nos termos da Cláusula 7.1, "b" do contrato e artigos 77, 78, incisos II, III e V, 79, I da Lei nº 8.666/93, devendo ser aplicada as seguintes penas além da rescisão; **Multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos da cláusula 16.1, "b", excluindo a Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CONSIDERANDO que, após a deliberação houve despacho acolhendo a **exclusão da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos,** manifestando no sentido de que fosse decretada a rescisão unilateral nos termos do artigo 79, I, aplicando-se a pena de multa, nos termos do artigo 87, II da Lei 8.666/93, combinado com a cláusula 16, 1, "b" do contrato firmado pelas partes, garantindo em relação a multa e suspensão o direito de defesa;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica decretada a **RESCISÃO UNILATERAL** nos termos, nos termos da cláusula 7.1. "b" do contrato e artigos 77, 78, incisos II, III e V, 79, I da Lei nº 8.666/93, do contrato 21/2021, firmado com a empresa **BMC MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, decorrente do processo de licitação nº 050/2021, firmado em 02 de agosto de 2021.

Art. 2.º - Em decorrência da rescisão aplico a pena de:
I – Multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos da cláusula 16.1, "b", combinada com a 16.3, parágrafo único do contrato, **que atualmente perfaz o valor de R$ 154.118,59 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**;
Art. 3º - Determino a retenção de todos os valores devidos à respectiva empresa, nos termos do artigo 86, §2º, §3º da Lei 8.666.93, bem como a compensação dos haveres com a multa ora estabelecida.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 33/2022 de 31 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP, 22 de Novembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor de Negócios Jurídicos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

ANO II – Edição 471 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Decreto 044/2022
De 22 de Novembro de 2022

Dispõe sobre a convocação da "I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sandovalina-SP.

O Prefeito municipal de Sandovalina-SP Marcos Mendes da Silva, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Aparecida Marques Borges Dantas no uso de suas atribuições e, considerado a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente do município,
DECRETA:-

Art. 1º Fica convocada a "I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022", tendo como tema central:

"**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".**

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do município

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 22 de novembro de 2022

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Aparecida Marques B. Dantas
Presidente do CMDCA

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 18/11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2022

ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº. 33/2022, a empresa MARIA LUCIA GARCIA ALIMENTOS - ME CNPJ Nº 17.712.732/0001-07, que apresentou uma proposta de preços final no valor global final de R$ 62.808,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), pelo critério de menor preço global do lote.
Paço Municipal de Sandovalina – SP, 18 de novembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 18/11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2022.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº. 121/2022, referente ao Pregão Presencial nº. 33/2022, do tipo maior percentual de desconto, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93.
Município de Sandovalina – SP, 18 de novembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SANDOVALINA –SP.
ATA_ 19

Ata número 19, do CMAS, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 14 horas, no Centro de Referencia de Assistencia Socal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para reunião extraordinária, a Presidente do CMAS, Edileuza Donizete Rocha Miranda, agradeceu a presença de todos e explanou sobre o motivo da reunião,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

ANO II – Edição 471 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

informando aos mesmos quanto a abertura do PMAS WEB para a inclusão de valores. A segunda parcela do recurso Estadual é para aprimoramento da Gestão Municipal, cadastro Único, totalizando o valor de R$3.627,74, para serem gastos com material permanente e custeio, e outro assunto abordado na reunião foi a questão do Plano de Ação para o Co financiamento do Governo Federal-sistema Único da Assistência Social-2022. Após esclarecimentos deu se por encerrada a reunião e não havendo outro assunto a ser discutido, eu a Primeira Secretária: Roberta Barbosa dos Santos lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Assembleia, segue para assinatura da Presidente e demais conselheiros presentes.

Edileuza Donizete Rocha Miranda –
Roberta Barbosa dos Santos
Karluce Nonato de Almeida
Margarida Moraes da Silva -
Ailton Ribeiro-
Nilson Sobral Garção-
Rosana dos santos-

RESOLUÇÃO 006/2022

1º O CMAS APROVA OS A UTILIZAÇÃO DA 2ª PARCELA REFERENTEA AO RECURSOS FINANCEIROS DO APRIMORAMENTO AO CADUNICO.
2ª ESTA REOSLUÇÃO ENTRA EM VIGOS A PARTIR DA DATA DE PUBLIÇÃO.

SANDOVALINA, 21 DE novembro DE 2022

EDILEUZA DONIZTE ROCHA MIRANDA
PRESIDENTE DO CMAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX